



**CONGRESSO NACIONAL**

**ETIQUETA**

## **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**Proposição**

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.050, DE 2021.**

**Autor**

**DEPUTADO HUGO LEAL – PSD/RJ**

**nº do prontuário**

**1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3. Modificativa    4  Aditiva    5.  Substitutivo global**

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
<b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>				

#### **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se aos arts. 2º e 3º da Medida Provisória nº 1.050/2021, a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 285. O recurso previsto no § 2º do art. 282 será interposto perante a autoridade que imputou a penalidade.

§ 1º O recurso intempestivo ou interposto por parte ilegítima não terá efeito suspensivo.

§ 2º Recebido o recurso tempestivo, a autoridade o remeterá à JARI, no prazo de dez dias, contado da data de sua interposição.

§ 3º REVOGADO.

.....  
§ 5º O recurso intempestivo será arquivado.

.....” (NR)

“Art. 3 Ficam revogados:

I - o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.408, de 1985; e

II - o § 3º do art. 285 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.” (NR)

#### **JUSTIFICAÇÃO**

CD/21130.37214-00

A busca por melhorias nos procedimentos dos órgãos de trânsito em relação ao cidadão conforme contido na MP 1050/2021 exige que se aproveite a oportunidade para corrigir algumas lacunas do CTB.

Desde a edição do CTB, o art. 285 faz referência ao art. 283, que foi vetado, dificultando a interpretação e aplicação da norma. O que se pretende com a presente proposta é adequar a redação. Além disso, corrige a falha da norma que estabelece que o recurso não tem efeito suspensivo. Essa redação tem levado os órgãos de trânsito a cobrarem a multa mesmo quando o recurso foi protocolado tempestivamente, o que tem exigido a interferência do Judiciário para corrigir essa falha. Assim, com a nova redação fica claro que o recurso tempestivo e apresentado por parte legítima deve suspender os efeitos da penalidade. Para isso também será necessário revogar o § 3º do art. 285.

CD/21130.37214-00

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<b>Deputado Hugo Leal</b>	RJ	<b>PSD</b>
DATA	ASSINATURA		
/ /			